

Prefeitura do Município de Cajamar estado de são paulo

LEI № 747, de 5 de julho de 1990

"Dispõe sobre incentivo à instalação de novas unidades industriais no Município de Cajamar"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições le gais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 4 de julho de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a ressarcir as indústrias que vierem a se instalar no Município, ou áquelas já instaladas que vierem a construir uma nova unidade industrial, todas as despesas relativas a aquisição do terreno, bem como as despesas relativas aos serviços de terraplenagem executados na respectiva área de terra onde será instalada a nova unidade industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os benefícios desta lei serão concedidos apenas às empresas industriais que se instalarem em áreas incentivadas do Município de Cajamar até o dia 31 de dezembro de 1992.

ARTIGO 2º - São consideradas áreas incentivadas aquelas localiza das em Distrito Industriais devidamente aprovados nos orgãos estaduais competentes e na Prefeitura do Município de Cajamar.

ARTIGO 3º - A empresa para fazer jus ao ressarcimento estará obr<u>i</u>gada a:

I – Apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência _
 os projetos completos das construções iniciais, reformas e ampliações da fabrica;

II – Iniciar o seu faturamento no Município até 30 meses após a aquisição do terreno;



Prefeitura do Município de Cajamar

[[61] mg 747/90/F15.12

- III Admitir, preferencialmente, empregados residentes no Municípi
 o de Cajamar;
- IV Facultar a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências, a fim de fiscalizar suas obrigações para com o Município;
- V Fornecer à Prefeitura Municipal toda a documentação necessária
 à apuração do exigido nesta Lei;
 - VI Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental;
- VII Não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto nesta lei, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
 - VIII Faturar toda sua produção no Município.
- ARTIGO 4º O ressarcimento será concedido mediante requerimento _ da interessada e terá início a partir do ano seguinte ao da apresentação, pe la empresa, da primeira Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios Paulistas no Produto da Arreca dação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- PARÁGRAFO 1º O ressarcimento será mensal e sempre corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela do I.C.M.S. transferido à Prefeitura, em virtude da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de participação do Município nas transferências do I.C.M.S. até o limite das despesas efetivamente realizadas.
- PARÁGRAFO 2º O percentual de participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de I.C.M.S. será calculado anualmente pela Assessoria Econômico—Financeira da Prefeitura.
- ARTIGO 5º As despesas previstas no artigo 1º deverão ser comprova das pela empresa, através da apresentação de documentação idônea como escritura devidamente registrada, contratos de prestação de serviços de terraplena –



Prefeitura do Município de Cajamar ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 747/90/Fls.3

(terraplena), gem, notas fiscais de serviços e outros documentos exigidos pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO — A verificação dos valores apresentados, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, a avaliação dos serviços executados e a aprovação do ressarcimento à empresa, competirá a uma Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 6° – O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto fixando todas as normas in dispensáveis à preservação dos interesses do Município e das empresas.

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO $8^{\it p}$ – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 5 de julho de 1990

ANTONIO CARLOS OLÍVEIRA RIBAS DE ANDRADE Prefeito Wunicipal.

Publicada | Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.